VOTO

PROCESSO: 00058.018880/2020-67

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DA COMPETÊNCIA**

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seu art. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau de recurso, sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesses termos, foi firmado o Contrato de Concessão entre a ANAC e a empresa Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre[1]. Por meio do instrumento contratual também foram estabelecidos os procedimentos de Revisão Extraordinária que objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

1.3. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno[2], nos termos do art. 9º, caput, compete à sua Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Diante do exposto, verifica-se que Recurso administrativo interposto[3] está dentro do escopo das competências para deliberação e decisão da Diretoria Colegiada da ANAC.

2. **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Conforme exposto no Relatório[4], a Concessionária do Aeroporto de Porto Alegre pleiteia a reconsideração do valor final a ser reequilibrado no Contrato de Concessão, cujo processo de Revisão Extraordinária foi deliberado e aprovado por esta Agência, na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 10/11/2020 [5].

2.2. Em suma, solicitou a reconsideração da decisão proferida, para fins de incremento de R$ 5,9 milhões no montante deliberado.

2.3. Em análise às alegações apresentadas, verificou-se, inicialmente, que as argumentações não diferiram, na essência, daquelas já analisadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, quando da verificação do pedido inicial[6].

2.4. Todavia, e com o objetivo de subsidiar a decisão por parte desta Diretoria, solicitou-se avaliação à SRA quanto aos argumentos apresentados[7].

2.5. Em resposta[8], a área técnica manifestou que não foram apresentados elementos novos que justificassem a revisão do entendimento firmado, conforme exposto no Despacho GERE[8], e que faço a leitura a seguir:

> Ressalta-se que o recurso apresentado pela Concessionária não trouxe argumentos efetivamente novos que poderiam ensejar a revisão do entendimento por parte desta área técnica. Assim ratificamos integralmente os argumentos apresentados no documento "Fundamentação" (4710889) e na Nota Técnica nº 85/2020/GERE/SRA (4856311).

2.6. Além disso, o Despacho menciona que o fato de a Concessionária não ter apresentado sua memória de cálculo dificultou uma análise mais detalhada, e adiciona:

> (...) é importante destacar que a receita tarifária proposta pela GERE, excluindo-se as receitas decorrentes de cargas, foi de R$ 178,5 milhões. Em comparação com as receitas auferidas em 2019 pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, que foi de R$ 163,7 milhões, nota-se um crescimento proposto por esta área técnica de R$ 14,8 milhões, ou seja, aproximadamente 9%.

> Diferentemente do exposto pela Concessionária, esse crescimento de 9% não ocorreu, principalmente, por causa da correção da inflação aplicada em outubro de 2019. Desse aumento, aproximadamente 5,5 milhões foi decorrente do reajuste tarifário, ou seja, apenas 3%.
>
> Em que pese as alegações da Concessionária, esta área técnica reduziu em 3,31% a projeção de receitas tarifárias para 2020 da Concessionária, que, por sua vez, superavam em mais de 10% as receitas tarifárias de 2019.

2.7. Adicionalmente, e com o objetivo de sanar possíveis dúvidas sobre a questão, assevera que, quando da análise do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, foram avaliados a adequação das premissas e os resultados projetados pela Concessionária, levando-se em conta todas as informações disponíveis. Em especial, considerou-se as referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 - imediatamente anteriores à decretação da pandemia de COVID-19 - para avaliar sua aderência ao cenário base, cabendo assinalar que o resultado obtido não se mostra inconsistente, mesmo considerando o comportamento do PIB como variável explicativa[8]:

> Inicialmente, cabe esclarecer que o objetivo dessa área técnica não era avaliar o quão adequado era o orçamento da Concessionária na data da sua conclusão, e sim avaliar se suas premissas poderiam ser utilizadas para fins de Reequilíbrio Econômico-financeiro. Dessa forma, procurou-se avaliar o quão adequado eram suas premissas e seus resultados levando em consideração todas as informações disponíveis, em especial aquelas dos meses de janeiro e fevereiro, meses imediatamente anteriores à decretação da pandemia de COVID-19, e nos quais não se tem conhecimento de que os movimentos de aeronaves e de passageiros foram afetados, para avaliar se tais premissas e resultados eram adequados para representar o cenário base.
>
> Ao comparar as receitas projetadas nos meses de janeiro e fevereiro com as receitas realizadas, é possível verificar que as receitas de operações de aeronaves e de passageiros da Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre foram 3,31% menores do que o estimado, ou seja, a estimativa da Concessionária já se mostrou equivocada nos meses de janeiro e fevereiro, meses imediatamente anteriores à decretação da pandemia de COVID-19.
>
> Logo, esta área técnica propôs que as receitas tarifárias oriundas de operações de aeronaves e passageiros, domésticas e internacionais, nos meses compreendidos entre março e dezembro de 2020 deveriam corresponder a 96,69% (100% - 3,31%) das receitas estimadas pela Concessionária para tais operações.

2.8. É imperioso destacar, ainda, que a metodologia utilizada por esta Agência foi a mesma para todas as Concessionárias que apresentaram pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro em função da pandemia de COVID-19[8]:

> (...)
>
> Por fim, é importante destacar que foi utilizada a mesma metodologia para todas as Concessionárias que requereram compensação pelos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19.

2.9. Diante do acima exposto, verifica-se que não foram identificados, no recurso ora em análise, fatos ou informações diferentes daqueles já apresentados e devidamente analisados pela área técnica.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por não restarem configurados elementos que sustentem a revisão do valor estabelecido na Decisão nº 205 de 12/11/2020, relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017 – SBPA, do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

---

[1] Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017-SBPA
[2] Resolução ANAC nº 381/2016
[3] SEI 5112496
[4] SEI 5198456
[5] SEI 5003980
[6] SEI 4676737; SEI 4710889; SEI 4772566 e SEI 4856311
[7] SEI 5230335
[8] SEI 5258773

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 27/01/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5268530** e o código CRC **F5FFA781**.